



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0278.7/2020

“Acrescenta alíneas ao inciso III do art. 4º da Lei nº 16.733, de 2015, para prever que Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar firmem declaração do efetivo e contínuo funcionamento de entidades requerentes de declaração de utilidade pública estadual.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que visa acrescentar alíneas “g” e “f” ao inciso III do art. 4º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para incluir os Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros no rol dos agentes públicos que podem firmar a declaração de efetivo e contínuo funcionamento da entidade a ser declarada de utilidade pública.

Da Justificação do Autor à proposição (fl. 02), transcrevo o seguinte fragmento:

[...]

O Projeto de Lei ora proposto tem o condão de prever a possibilidade que esta declaração também possa ser firmada por Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar ou da Polícia Militar.

Dessa forma, os batalhões e companhias que permeiam todo o estado de Santa Catarina poderão fornecer mais esse serviço as entidades locais que desejam obter a declaração de utilidade pública.

[...]

É o relatório.



II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que o tema do Projeto de Lei sob estudo vem estabelecido por meio da proposição legislativa adequada, ou seja, projeto de lei ordinária, e não está incluído entre aqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, notadamente a teor do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, do Poder Judiciário ou de órgãos constitucionalmente dotados de autonomia para proposição legislativa.

Relativamente aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, o Projeto de Lei em questão está apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial e 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual do Projeto de Lei nº 0278.7/2020, tal como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora